

Ano 2013, Edição n.º 2903 - Crato (CE), Sexta-feira 20 de Dezembro de 2013.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2013, Edição n.º 2903 - Crato (CE), Sexta-feira 20 de Dezembro de 2013.

LEI

LEI Nº 2.983/2013.

CRATO/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre cobrança de taxa de permanência e remoção de veículo recolhido para o depósito do DEMUTRAN e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a taxa de permanência e remoção dos veículos recolhidos ao depósito do DEMUTRAN por meio de guincho, conforme previsto no parágrafo único do art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 2º. A taxa de remoção diz respeito ao valor a ser pago pelo proprietário do veículo recolhido ao depósito do DEMUTRAN ou por seu representante legal devidamente qualificado para fazer jus à manutenção do serviço.

Art. 3º. A taxa de permanência diz respeito ao valor a ser pago pelo proprietário do veículo recolhido ao depósito do DEMUTRAN, ou por seu representante legal devidamente qualificado para fazer jus às despesas de guarda e cuidados do veículo pelo órgão, considerando a responsabilidade do mesmo em manter a inviolabilidade do bem removido.

Parágrafo Único. Os valores referentes à taxa de remoção serão estipulados conforme critério técnico para manutenção do serviço e serão cobrados em UFIR's do Ceará conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO DESCRIÇÃO UFIR CE

(3,0407) VALOR (R\$)

I Veículos de duas ou três rodas. 12 36,48

II Veículos de quatro rodas e com Peso Bruto de até 3,5 toneladas. 20 60,81

III Veículos com peso bruto acima de 3,5 toneladas. 35 106,42

Art. 4º. A cobrança de estadia dos veículos recolhidos ao depósito do DEMUTRAN ocorrerá com base nos valores da tabela abaixo, que serão calculados com base na UFIR do Ceará

SITUAÇÃO DESCRIÇÃO UFIR CE

(3,0407) VALOR (R\$)

I Veículos de duas ou três rodas. 1 3,04

II Veículos de quatro rodas e com Peso Bruto de até 3,5 toneladas. 2 6,08

III Veículos com peso bruto acima de 3,5 toneladas. 3 12,16

Art. 5º. O disposto no artigo anterior aplica-se também aos veículos classificados como ciclomotores para todos os efeitos de cobrança.

Art. 6º. O pagamento da taxa a que se refere o art. 1º será efetuado pelo proprietário ou representante legal devidamente qualificado, no momento da retirada do veículo, independente de outros débitos constantes no prontuário do veículo;

Art. 7º. Para efeito de cobrança da taxa de permanência e remoção de veículos recolhidos ao depósito do DEMUTRAN, o órgão emitirá Documento de Arrecadação Municipal – DAM por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Finanças do Município por intermédio do setor de rendas para pagamento na Caixa Econômica Federal.

§ 1º. O DAM terá validade apenas para o dia em que for impresso e não permitirá a concessão de desconto em hipótese alguma;

§ 2º. O modelo de DAM será o constante no anexo desta Lei e o órgão fará constar no campo “DESCRIÇÃO” informações referentes à taxa recolhida com a seguinte mensagem: Taxa referente ao pagamento de remoção (guincho) e permanência do veículo de placa. (fazer constar a placa e quantidade de diárias);

§ 3º. Para emissão de DAM pelo DEMUTRAN, será necessário preencher cadastro breve com as seguintes informações:

NOME DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

RG:

CPF:

Art. 8º. Os valores provenientes da arrecadação de taxas de estadia, bem como de remoção (guincho) serão creditados diretamente na conta do Fundo Municipal para o Trânsito – FUNTRAN, cabendo ao DEMUTRAN gerenciar como disposto em Lei para atividades do órgão.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Secretaria de Municipal de Finanças providenciará junto à Caixa Econômica Federal o procedimento formal para captação dos pagamentos da taxa de permanência e remoção (guincho).

Art. 9º. A taxa de permanência será contabilizada após 72 (setenta e duas) horas do momento em que o veículo der entrada no depósito do órgão e a contagem

de permanência independe de feriados ou fins de semana, ou seja, serão contados dias corridos, inclusive o dia em que for retirado pelo proprietário ou representante legal devidamente qualificado.

§ 1º. A taxa de permanência é documento indispensável para liberação de veículo.

§ 2º. No caso da remoção (guincho) ocorrerá uma única vez por ocasião da remoção e será paga no ato da liberação juntamente com a taxa de permanência.

Art. 10. Os valores acumulados no período de noventa dias referentes à taxa de remoção e permanência do veículo e não pagos até o último dia que contabilizar o prazo previsto para leilão serão comunicados pelo DEMUTRAN à Secretaria Municipal de Finanças para lançamento na dívida ativa do município, independente do envio do veículo à haste pública.

Art. 11. Os veículos que se encontram estacionados no pátio do DEMUTRAN provenientes de guarda judicial solicitada pela justiça, ou aqueles referentes a novas solicitações não se enquadram nos parâmetros desta lei para nenhum de seus efeitos;

Art. 12. SUPRIMIDO

Art. 13. VETADO

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

GOVERNO DO MUNICÍPIO DO CRATO

PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

DOCUMENTO DE ARRECADADAÇÃO MUNICIPAL

VIA DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE

FRACISCO JOSE DA SILVA CPF

000.000.000-00 RG/ÓRGÃO EMISSOR

0000000000000

ENDEREÇO

RUA “A”, 352 – CENTRO – CRATO –CE

DESCRIÇÃO GUINCHO PERMANÊNCIA TOTAL A PAGAR (R\$)

TAXA REFERENTE AO PAGAMENTO DE PERMANÊNCIA E REMOÇÃO(GUINCHO) DO VEÍCULO DE PLACA OU CHASSI: HHH-0000 R\$ 57,76

05 – DIAS R\$288,80 346,56

OBSERVAÇÕES

VENCIMENTO

DIA DA IMPRESSÃO

PAGÁVEL SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMISSÃO: NOME DO SERVIDOR QUE EMITIU

GOVERNO DO MUNICÍPIO DO CRATO

PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

DOCUMENTO DE ARRECADADAÇÃO MUNICIPAL

VIA DO BANCO

CONTRIBUINTE

FRACISCO JOSE DA SILVA CPF

000.000.000-00 RG/ÓRGÃO EMISSOR

0000000000000

ENDEREÇO

RUA “A”, 352 – CENTRO – CRATO –CE

DESCRIÇÃO GUINCHO PERMANÊNCIA TOTAL A PAGAR (R\$)

TAXA REFERENTE AO PAGAMENTO DE PERMANÊNCIA E REMOÇÃO(GUINCHO) DO VEÍCULO DE PLACA OU CHASSI: HHH-0000 R\$ 57,76

05 – DIAS R\$288,80 346,56

OBSERVAÇÕES

VENCIMENTO

DIA DA IMPRESSÃO

PAGÁVEL SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMISSÃO: NOME DO SERVIDOR QUE EMITIU

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013

Crato, 11 de Dezembro de 2013

Ao Sr. CARLOS ALBERTO MONTEIRO SILVESTRE, Matrícula Nº 2732

A Corregedoria da Guarda Municipal torna público na conformidade com o disposto no inciso LV do art.5º da Constituição Federal e no art. 161 da lei nº 8.112/90, bem como em atenção ao art. 63, III e art. 66 da Lei 2.867/2013 a CITAÇÃO do servidor CARLOS ALBERTO MONTEIRO SILVESTRE, para se fazer presente à Audiência de Instrução que se realizará na data de 06/01/2014 às 15:00 horas, ficando desde já ciente que o seu não comparecimento importará em decretação da Revelia nos termos do art. 96 da Lei 2.876/2013, devendo também, caso queira apresentar defesa nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 01/2013 instaurado pela Corregedoria da Guarda Municipal de Crato – CE, por meio da Portaria nº 01/2013 de 18/11/2013, conforme Denúncia anexa, na qual lhe é imputado acusação de cometimento de Falta Grave tipificada no art. 50, XXXI e Art. 57, I e II da lei 2.867/2013, qual seja de faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município, faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;

Para isto, V.S.a terá o prazo de 5 (Cinco) dias, de acordo com o disposto no art.136, da lei nº 2.867/2013 para que caso queira, apresente defesa escrita, informando quais quer provas admitidas em direito que pretenda produzir, bem como acostando em sua defesa, rol de testemunhas que poderá ser de no máximo 4 (quatro).

Saliente-se que poderá V.S.a constituir Advogado para defendê-lo, caso contrário ser-lhe á nomeado Defensor Dativo para acompanhar o feito.

Gabriel Igor Paiva Santana
Corregedor

TERMO DE INSTAURAÇÃO e DENÚNCIA

PROCESSO Nº 01/2013

INDICIADO: Carlos Alberto Monteiro Silvestre

Crato, 11 de Dezembro de 2013

A comissão de Investigação da Corregedoria da Guarda Municipal de Crato - CE, instituída por intermédio da Portaria nº 1111001/2013 de 11 de Novembro de 2013, tendo concluído a coleta de provas com a oitiva do acusado e analisando relatórios de ocorrência acostados aos autos, vem, para o fim previsto no art.125 da lei nº 2.867/2013, instruir o processo, a fim de promover a INSTAURAÇÃO do Processo Administrativo Disciplinar e DENUNCIAR o servidor Carlos Alberto Monteiro Silvestre, que DURANTE O CORRENTE ANO DE 2013 NÃO SE APRESENTOU PARA TRABALHAR POR PERÍODO SUPERIOR A TRINTA OU SESSENTA DIAS, CONSSECUTIVOS OU NÃO, TENDO ASSIM VIOLADO A DISPOSIÇÃO CONSTANTE NO ART. 50, XXXI E ART. 57, I E II da Lei 2.867/2013, QUAL SEJA DE faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município, faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano, CUJA PENA PODERÁ SER DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, NOS MOLDES DO ART 55 DA LEI 2.867/2013.

Nestes termos, tendo sido colhidos os dados suficientes para que a comissão formasse juízo sobre os fatos em apuração, acham-se os autos em condições de obter vista dos indiciados nos moldes do art. 63 e art. 130 da Lei nº 2.867/2013.

Gabriel Igor Paiva Santana Cicero Luiz Gonçalves Bezerra
Corregedor Membro

José Helder Gonçalves Martins
Membro

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2013

Crato, 11 de Dezembro de 2013

Ao Sr. VALMIR GOMES DE MENESES, Matrícula Nº 8554

A Corregedoria da Guarda Municipal torna público na conformidade com o disposto no inciso LV do art.5º da Constituição Federal e no art. 161 da lei nº 8.112/90, bem como em atenção ao art. 63, III e art. 66 da Lei 2.867/2013 a CITAÇÃO do servidor VALMIR GOMES DE MENESES, para se fazer presente à Audiência de Instrução que se realizará na data de 06/01/2014 às 15:00 horas, ficando desde já ciente que o seu não comparecimento importará em decretação da Revelia nos termos do art. 96 da Lei 2.876/2013, devendo também, caso queira apresentar defesa nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 01/2013 instaurado pela Corregedoria da Guarda Municipal de Crato – CE, por meio da Portaria nº 01/2013 de 18/11/2013, conforme Denúncia anexa, na qual lhe é imputado acusação de cometimento de Falta Grave tipificada no art. 50, XXXI e Art. 57, I e II da lei 2.867/2013, qual seja de faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município, faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;

Para isto, V.S.a terá o prazo de 5 (Cinco) dias, de acordo com o disposto no art.136, da lei nº 2.867/2013 para que caso queira, apresente defesa escrita, informando quais quer provas admitidas em direito que pretenda produzir, bem como acostando em sua defesa, rol de testemunhas que poderá ser de no máximo 4 (quatro).

Saliente-se que poderá V.S.a constituir Advogado para defendê-lo, caso contrário ser-lhe á nomeado Defensor Dativo para acompanhar o feito.

Gabriel Igor Paiva Santana Cicero Luiz Gonçalves Bezerra
Corregedor Membro

José Helder Gonçalves Martins
Membro

TERMO DE INSTAURAÇÃO e DENÚNCIA

PROCESSO Nº 02/2013

INDICIADO: VALMIR GOMES DE MENESES

Crato, 11 de Dezembro de 2013

A comissão de Investigação da Corregedoria da Guarda Municipal de Crato - CE, instituída por intermédio da Portaria nº 1111001/2013 de 11 de Novembro de 2013, tendo concluído a coleta de provas com a oitiva do acusado e analisando relatórios de ocorrência acostados aos autos, vem, para o fim previsto no art.125 da lei nº 2.867/2013, instruir o processo, a fim de promover a INSTAURAÇÃO do Processo Administrativo Disciplinar e DENUNCIAR o servidor José Alves Ribeiro Junior, que DURANTE O CORRENTE ANO DE 2013 NÃO SE APRESENTOU PARA TRABALHAR POR PERÍODO SUPERIOR A TRINTA OU SESSENTA DIAS, CONSSECUTIVOS OU NÃO, TENDO ASSIM VIOLADO A DISPOSIÇÃO CONSTANTE NO ART. 50, XXXI E ART. 57, I E II da Lei 2.867/2013, QUAL SEJA DE faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município, faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano, CUJA PENA PODERÁ SER DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, NOS MOLDES DO ART 55 DA LEI 2.867/2013.

Nestes termos, tendo sido colhidos os dados suficientes para que a comissão formasse juízo sobre os fatos em apuração, acham-se os autos em condições de obter vista dos indiciados nos moldes do art. 63 e art. 130 da Lei nº 2.867/2013.

Gabriel Igor Paiva Santana Cicero Luiz Gonçalves Bezerra
Corregedor Membro

José Helder Gonçalves Martins
Membro

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2013

Crato, 11 de Dezembro de 2013

Ao Sr. JOSÉ ALVES RIBEIRO JUNIOR, Matrícula Nº 2753

A Corregedoria da Guarda Municipal torna público na conformidade com o disposto no inciso LV do art.5º da Constituição Federal e no art. 161 da lei nº

8.112/90, bem como em atenção ao art. 63, III e art. 66 da Lei 2.867/2013 a CITAÇÃO do servidor JOSÉ ALVES RIBEIRO JUNIOR, para se fazer presente à Audiência de Instrução que se realizará na data de 06/01/2014 às 15:00 horas, ficando desde já ciente que o seu não comparecimento importará em decretação da Revelia nos termos do art. 96 da Lei 2.876/2013, devendo também, caso queira apresentar defesa nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 01/2013 instaurado pela Corregedoria da Guarda Municipal de Crato – CE, por meio da Portaria nº 01/2013 de 18/11/2013, conforme Denúncia anexa, na qual lhe é imputado acusação de cometimento de Falta Grave tipificada no art. 50, XXXI e Art. 57, I e II da lei 2.867/2013, qual seja de faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município, faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;

Para isto, V.S.a terá o prazo de 5 (Cinco) dias, de acordo com o disposto no art.136, da lei nº 2.867/2013 para que caso queira, apresente defesa escrita, informando quais quer provas admitidas em direito que pretenda produzir, bem como acostando em sua defesa, rol de testemunhas que poderá ser de no máximo 4 (quatro).

Saliente-se que poderá V.S.a constituir Advogado para defendê-lo, caso contrário ser-lhe á nomeado Defensor Dativo para acompanhar o feito.

Gabriel Igor Paiva Santana Cicero Luiz Gonçalves Bezerra
Corregedor Membro

José Helder Gonçalves Martins
Membro

TERMO DE INSTAURAÇÃO e DENÚNCIA PROCESSO Nº 04/2013

INDICIADO: José Alves Ribeiro Júnior
Crato, 11 de Dezembro de 2013

A comissão de Investigação da Corregedoria da Guarda Municipal de Crato - CE, instituída por intermédio da Portaria nº 1111001/2013 de 11 de Novembro de 2013, tendo concluído a coleta de provas com a oitiva do acusado e analisando relatórios de ocorrência acostados aos autos, vem, para o fim previsto no art.125 da lei nº 2.867/2013, instruir o processo, a fim de promover a INSTAURAÇÃO do Processo Administrativo Disciplinar e DENUNCIAR o servidor José Alves Ribeiro Junior, que DURANTE O CORRENTE ANO DE 2013 NÃO SE APRESENTOU PARA TRABALHAR POR PERÍODO SUPERIOR A TRINTA OU SESENTA DIAS, CONSSECUTIVOS OU NÃO, TENDO ASSIM VIOLADO A DISPOSIÇÃO CONSTANTE NO ART. 50, XXXI E ART. 57, I E II da Lei 2.867/2013, QUAL SEJA DE faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município, faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano, CUJA PENA PODERÁ SER DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, NOS MOLDES DO ART 55 DA LEI 2.867/2013.

Nestes termos, tendo sido colhidos os dados suficientes para que a comissão formasse juízo sobre os fatos em apuração, acham-se os autos em condições de obter vista dos indiciados nos moldes do art. 63 e art. 130 da Lei nº 2.867/2013.

Gabriel Igor Paiva Santana Cicero Luiz Gonçalves Bezerra
Corregedor Membro

José Helder Gonçalves Martins
Membro

VETO DE LEI

MENSAGEM Nº 1912001/2013.
CRATO/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o projeto de Lei Nº 2108002/2013, que “Dispõe sobre cobrança de taxa de permanência e remoção de veículo recolhido para o depósito do DEMUTRAN e adota outras providências”, devido às razões que se seguem:

Razões do Veto

O presente Projeto de Lei, originário deste Executivo Municipal, foi encaminhado a essa nobre Casa Legislativa através da Mensagem nº 2108002/2013, sendo aprovado com emenda modificativa ao art. 13.

Muito embora se verifique a nobre intenção dos Vereadores, o Projeto de Lei em tela padece de vício de emenda modificativa, não podendo, pois, prosperar, eis que está eivado de conteúdo inconstitucional e contrário ao interesse público.

A proposta de emenda modificativa ao art. 13 foi no sentido de alterar os efeitos da referida lei, ao invés de ter início em 2014, retroage os efeitos ao dia 01 de janeiro de 2013. Sendo assim, torna-se evidente a inobservância aos princípios constitucionais que regem o poder de tributar do Município.

Os princípios são os alicerces, os elementos de estruturação e coesão das normas. Do art. 150, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, extrai-se o princípio da anterioridade, que dispõe acerca da vedação da cobrança de tributo no mesmo exercício financeiro que for publicada a lei que o constituiu ou o aumentou. Trata-se, como denominado por muito doutrinadores, do “princípio da não-surpresa tributária”.

Articule-se, ainda, a existência do princípio da anterioridade nonagesimal, no sentido de que se deve observar a antecedência mínima de 90 (noventa) dias entre a data de publicação da lei que o instituiu ou aumentou e a data em que passa a vigorar.

Nos dizeres do doutrinador Luciano Amaro: “a Constituição exige, como dizíamos, que a lei que crie ou aumente o tributo seja anterior ao exercício financeiro em que o tributo seja cobrado e, ademais, que se observe a antecedência mínima de noventa dias entre a data de publicação da lei que o instituiu ou aumentou e a data em que passa a aplicar-se”.

Destarte, verifica-se que o objetivo dos princípios supramencionados é o de que se deve, antecipadamente, dar conhecimento aos contribuintes sobre os tributos a serem cobrados. Sendo assim, pelos argumentos acima elencados, chega-se à conclusão da impossibilidade de retroagir para o dia 01 de janeiro de 2013 os efeitos da lei que cria cobrança de taxa de permanência e remoção de veículo recolhido para o depósito do DEMUTRAN.

Esclareço que, em decorrência do extenso prazo no trâmite legislativo do projeto em comento, a lei não irá surtir, como dito na redação original, os efeitos em 01 de janeiro de 2014, ao contrário, apenas 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Portanto, resta claro que o presente projeto de lei encontra-se em dissonância com o que defende a Constituição Federal Brasileira, não nos restando outra opção a não ser apresentar o presente veto, eis que não podemos compactuar com a edição da presente medida da forma em que se encontra.

Assim sendo, sou levado a vetar parcialmente o Projeto de Lei Nº 2108002/2013, submetendo à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal do Crato as razões acima aduzidas.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 19 de dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

Ao:

Exmo. Sr. Luis Carlos Duarte Sobreira Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 2711001/2013 – SMTDS
CRATO/CE, 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Designa servidor(a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 0103001/2013, de 01 de março de 2013, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º -REVOGAR a Portaria de Diária nº3009006/2013, datada de 30 de setembro de 2013, que designa a servidora Sonia Maria Nunes de M. Tavares, lotada no cargo de Conselheira do CMAS para empreender viagem a serviço deste Município.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo os seus efeitos serão retroagidos ao dia 30 de setembro de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS, em 27 de novembro de 2013.

Elisângela Rodrigues Leite Moura
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA

PORTARIA Nº 2711002/2013 – SMTDS
CRATO/CE, 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Designa servidor(a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 0103001/2013, de 01 de março de 2013, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º -REVOGAR a Portaria de Diária nº 1810001/2013, datada de 18 de outubro de 2013, que designa o servidor Roberto de Lima Santos, lotado no cargo de Motorista, para empreender viagem a serviço deste Município.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo os seus efeitos serão retroagidos ao dia 18 de outubro de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS, em 27 de novembro de 2013.

Elisângela Rodrigues Leite Moura
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social